



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 12325/09

*ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. REFORMA Ex-Offício de Sargento da Polícia Militar do Estado. Legalidade. Deferimento de registro ao ato.*

**ACÓRDÃO ACI-TC - 1118 /2010**

Origem: **PBPREV**

Reformando:

Nome: Adilson Sales de Araújo

Qualificação: 1º Sargento PM

Matrícula: 500.217-6

Lotação: 3º BPM

Caracterização da Reforma:

Natureza: **REFORMA Ex-Offício**

Autoridade responsável: **Presidente da PBprev**

Data do ato: 25/09/2007 – reeditado em 02/07/2009

Data da Publicação: **DOE de 28/09/2007– republicado em 01/08/2009**

**RELATÓRIO:**

O Órgão Auditor entendeu que a reforma em questão está sendo concedida de forma regular, devendo o ato receber o competente registro.

O Órgão Ministerial, em manifestação oral, opinou pela legalidade do ato de reforma, deferindo-lhe o respectivo registro.

**VOTO DO RELATOR:**

Pela regularidade dos cálculos proventuais elaborados pela origem e legalidade do ato de reforma, deferindo-lhe o competente registro.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA:**

ACORDAM, a unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em considerar correto o cálculo de proventos elaborados pela origem e reconhecer a legalidade do ato de reforma do Soldado, ADILSON SALES DE ARAÚJO deferindo-lhe o competente registro.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino*

*João Pessoa, 22 de julho de 2010*

.....  
*Conselheiro Umberto Silveira Porto*  
*Presidente*

.....  
*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*  
*Relator*

*Fui presente,*

.....  
*Representante do Ministério Público junto ao TCE*